



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PRESIDENTE

LEI Nº. 459-B/2014-GAB/PCMLJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre nova redação do artigo 31 da Lei Municipal nº 401/2011-GAB/PMLJ de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **CLEINEIDE MOREIRA BATISTA**, Presidenta da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o parágrafo 7º do artigo 41, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Considerando o artigo 211 da Constituição Federal que rege a competência dos municípios em organizarem seus sistemas de ensino;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/1996 que dispõe, no artigo 69, § 5º, *que o repasse das receitas vinculadas, do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação.*

Considerando o artigo 40 da Lei Municipal 401/2011 que rege a obrigatoriedade da gestão dos recursos da educação pela Secretaria Municipal de Educação;


Artigo 1º - O artigo 31 da Lei Municipal 401 de 13 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Laranjal do Jari Estado do Amapá, em atendimento ao estabelecido na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 – Fica Estabelecido O Fundo Municipal de Educação de Laranjal do Jari – FME/LJ, inscrito no CNPJ 15.025.396/0001-07, de natureza contábil, com fins de gerenciamento de todos os recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento da educação municipal, tendo como gestores o Secretário Municipal de Educação e o Gerente de Administração e Finanças da respectiva secretaria. A forma de gerenciamento do FME/LJ será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, observando a legislação aplicada à contabilidade pública.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, 11 de fevereiro de 2014.



CLEINEIDE MOREIRA BATISTA

Presidenta da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP